



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SGM/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO, E O INSTITUTO SEMEIA PARA OS FINS  
ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada "**SECRETARIA**", com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Ed. Matarazzo, São Paulo, SP, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.395/0001-39, neste ato representada pelo Secretário de Governo Municipal, RUBENS RIZEK JUNIOR; e

**INSTITUTO SEMEIA**, doravante denominado "**SEMEIA**", associação apartidária e sem fins lucrativos, com sede na Rua Viradouro, 63, 12º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.621.023/0001-77, neste ato representado por seu diretor executivo Fernando Pieroni, portador do RG nº 25491797-5 SSP/SP e do CPF nº 270.804.438-90.

**CONSIDERANDO**

- (i) a crise sanitária relacionada ao COVID-19;
- (ii) que o município de São Paulo está entre as regiões mais afetadas do país;
- (iii) a necessidade de conjugação de esforços entre o setor público e privado para minimizar os danos causados pela propagação do vírus SARS-CoV-2, considerando principalmente a infraestrutura pública de saúde disponível no município;
- (iv) a importância de estudos direcionados na identificação da população no município de São Paulo que já tiveram contato com o vírus SARS-CoV-2, a fim de auxiliar o gestor público na tomada de decisões de políticas públicas de saúde;
- (v) que o **SEMEIA** é uma instituição sem fins econômicos, e que recentemente coordenou uma série de levantamentos com instituições renomadas na área médica e de pesquisas, visando estimar a soroprevalência da infecção por SARS-CoV-2 em determinados bairros na cidade de São Paulo;
- (vi) que a **SECRETARIA** está desenvolvendo o maior e mais completo inquérito sorológico do país, cujos resultados podem ser complementados com os resultados do projeto SEMEIA;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação (“Acordo”), que será regido pelas normas da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 57.575/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento, celebrado em caráter não exclusivo, tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **SECRETARIA** e o **SEMEIA**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, sem envolver a transferência de quaisquer recursos financeiros, para a implementação do Projeto denominado “Estudo de Soroprevalência da Infecção por SARS-CoV-2 no Município de São Paulo” – (“Projeto”), nos termos estabelecidos no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a **SECRETARIA** e o **SEMEIA** terão as seguintes obrigações:

##### **I – Compete ao SEMEIA:**

- a) Manter a **SECRETARIA** sempre atualizada sobre o andamento dos levantamentos;
- b) Prover todos os esclarecimentos necessários à **SECRETARIA** sobre o resultado dos levantamentos;
- c) Compartilhar com a **SECRETARIA** o Relatório Final dos levantamentos, com as conclusões e análises pertinentes.

##### **II – Compete à SECRETARIA:**

- d) Manter o **SEMEIA** sempre atualizado sobre o andamento do Inquérito realizado pelo Município;
- e) Participar, quando couber, de reuniões com o **SEMEIA**, para discussão das atividades previstas neste Acordo;





- f) Facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos dados públicos necessários para atendimento do objeto deste Acordo.

III – São obrigações comuns aos partícipes:

- a) garantir a integração dos gestores de cada parte, de modo a permitir a troca rápida e eficiente de informações necessárias para a consecução do Projeto.
- b) efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicam em pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os custos para o apoio técnico realizado pelo **SEMEIA** serão cobertos por recursos privados, próprios do **SEMEIA** ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão em nenhum ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Acordo de Cooperação é celebrado sem chamamento público, conforme disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis automaticamente por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

As partes definem que os documentos, relatórios e estudos técnicos elaborados no âmbito deste Acordo de Cooperação serão de domínio público, e poderão ser de uso de ambos os partícipes, desde que utilizados de forma anonimizada, sem que para tanto seja necessário autorização prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle.

O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes o exercerem.

Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Acordo continuará em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa – cuja observância prévia é obrigatória e da qual participará órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem de acordo, firmam, os partícipes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

---



**RUBENS RIZEK JR.  
SECRETARIA DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



---

**FERNANDO PIERONI  
INSTITUTO SEMEIA  
CPF nº 270.804.438-90**

**TESTEMUNHAS:**

1. ELAINE T. MUNHOZ RG: 22190900-X

2. Rogério Wittenburg P. Moraes RG: 29.063.480-5